



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2752/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, no âmbito do Poder Executivo desta Municipalidade, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, os quais atuarão nos órgãos e entidades da Administração Pública, visando suprir falta momentânea, com observância do limite de despesas na Legislação vigente.

**Art. 2º.** Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração na legislação vigente:

- I.** assistência a situações de calamidade pública ou emergência regularmente decretada;
- II.** combate a surtos endêmicos;
- III.** admissão de profissional de saúde substitutos e assistente social, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime de substituição necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas Autarquias e Fundações e com organismos internacionais.
- IV.** censo para implementação de políticas sociais;
- V.** campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VI.** admissão de Professor ou qualquer outro servidor durante seus afastamentos legais em virtude de Licença Médica ou prevista em Lei;
- VII.** admissão de Professor substituto, ou eventual;
- VIII.** contratação para função durante até a realização de Concurso, se demonstrada a urgência;
- IX.** atendimento urgente a exigência do serviço, em decorrência da falta de servidor ocupante de cargo em provimento efetivo e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:
  - a)** transporte, obras públicas, assistência social, limpeza pública.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

b) segurança educacional e de educação e orientação social, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, adolescentes em situação de conflito com a Lei.

c) desenvolvimento de atividades socioculturais inclusivas de educação arte e cultura, especialmente destinadas a crianças e adolescentes, no âmbito das unidades culturais e educativas das Secretarias municipais.

**X.** vigilância e inspeção, relacionadas com a defesa agropecuária e ambiental, no âmbito das Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SAMA e de suas jurisdicionais, para atendimento das situações emergenciais ligadas ao comércio municipal;

**XI.** admissão para tarefas não permanentes e de levantamento de dados;

**XII.** frentes de trabalho criados para execução direta e obras com utilização de pessoal desempregado, em casos excepcionados;

**XIII.** contratação para prestação de serviços cujo não execução posso implicar em prejuízo para administração, gerando paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como art. 69 inciso IX da Lei Orgânica deste município, efetuar contratações por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

**Art. 4º.** O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo Único.** A contratação a que se refere esse artigo somente será possível se for comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

**Art. 5º.** É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei, na mesma função, exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

**I.** o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no art. 1º, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite;

**II.** houver transcorrido no mínimo 01 (um) ano entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo ajuste, sempre mediante novo Processo Seletivo Simplificado.

**III.** não houver pessoal qualificado para o serviço na região;

**Art. 6º.** Os contratos somente poderão ser firmados pela observância da Dotação Orçamentária Específica.

**Art. 7º.** Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria interessada.

**Parágrafo Único.** A Minuta do contrato objeto desta Lei será elaborada pela Procuradoria Geral do Município – PGM.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a Administração Direta e Indireta da União.

**Parágrafo Único.** É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções.

**Art.9º.** Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

**I.** será aplicado o Regime Geral de Previdência Social, conforme previsão da Lei Federal nº. 8.213/1991.

**II.** aplicam-se, no que couber, as disposições Estatutárias que forem pertinentes a cada caso:

- a) diárias;
- b) ajuda de custo;
- c) décimo terceiro salário;
- d) férias;
- e) carga horária;
- f) remuneração;
- g) atribuições.

**Art. 10.** O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, não gerando vínculo:

**I.** pelo término do prazo contratual;

**II.** pelo término da situação ensejadora;

**III.** por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, como meios e recursos a ela inerentes;

b) de conveniência da administração;

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou empregado incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público.

**IV.** por iniciativa do contratado.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1703/2007.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2018.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**